



## LEI DO EXECUTIVO Nº 537/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, sendo um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo ambiental como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Brejinho.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes municipais, estaduais e federais;
- III - deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, no que se refere às questões ambientais;
- V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a



**Gilsonmar Bento da Costa**  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00

pedido do Prefeito Municipal;

VII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sob proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo Município, à gestão ambiental;

IX - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

X - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;

XI - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XII - exercer atividades afins.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS.

**Art. 3º.** O COMDEMA será constituído de 11 (onze) membros com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Brejinho;

IV - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo um de cada bancada parlamentar;

V - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;

VI - 1 (um) representante do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA.

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Brejinho;

XIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejinho.

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

87 3850.1156   
Rua Severino da Costa Nogueira, 153 





**Art. 4º** - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do CONDEMA dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 4º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 5º A função dos membros do CONDEMA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do CONDEMA serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Agricultura proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

**Gilsomar Bento da Costa**  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



**Art. 9º** - As atribuições, competências e funcionamento do CONDEMA serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O COMDEMA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do Meio Ambiente e manter atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a sociedade civil, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I - Sessão Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissão de Finanças;
- IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMDEMA.


§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMDEMA será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

87 3850.1156   
Rua Severino da Costa Nogueira, 153 



**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Meio Ambiente no Município.

**Art. 13** - Constituição receitas do FUNDEMA:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUNDEMA integrará o orçamento do município de Brejinho em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUNDEMA observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** As receitas descritas no artigo 13º terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA.

**Art. 14** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sua Comissão de Finanças,

**Art. 15** - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sua Comissão de Finanças:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 16** - As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

87 3850.1156   
Rua Severino da Costa Nogueira, 153 

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

**Parágrafo único.** As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, serão prioritariamente aplicados em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de meio ambiente;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao meio ambiente;
- III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de meio ambiente, através de convênio e parcerias;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente e sustentabilidade;
- V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e Secretaria Municipal de Agricultura, que desenvolvam atividades ambientais e de sustentabilidade no Município de Brejinho.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional  
**Gilsomar Bento da Costa**  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

**PUBLICADO EM**  
*22/11/2021*  
  
Responsável

87 3850.1156 

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00